



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 43/2018, ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ E A EMPRESA EUDVALDO LOPES BARBOSA – ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA A VÁCUO PARA ATENDER AS NECESSIDADES SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE.

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITACAJÁ – SEMAE, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob nº 00.001.594/0001-55, situada à Rua Adelaide Coelho Maciel esq. c/ Rua Cícera Porto, s/n – Centro – Itacajá – TO, representado por seu gestor **ALCINDO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 476.364.081-04 e RG nº 613.897 SSP - TO residente em Itacajá - TO, **Diretor do SEMAE.**

CONTRATADA: EUDVALDO LOPES BARBOSA – ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.061.791/0001-16, com endereço na Av. Bernardo Saião, 3160 –Sala B, Jardim Brasília Guaraí – TO, Estado Do Tocantins, neste ato representada por seu representante constituído Sr. Eudvaldo Lopes Barbosa, CPF nº. 012.998.251-25, RG nº 838.846-SSP/TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo 041/2018, Pregão Presencial n.º 012/2018, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços com caminhão limpa fossa a vácuo para atender as necessidades do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Prestador dos serviços: EUDVALDO LOPES BARBOSA – ME					
CNPJ: 27.061.791/0001-16			Telefone: (63) 99947- 1801		
Endereço: Av. Bernardo Saião, 3160 –Sala B, Jardim Brasília Guaraí – TO					
Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	MÉDIA
1	Serviços de desobstrução de Pontos de Visitas (PVs) para o Serviço Municipal de	Unid	25	243,33	6.083,33



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

	Água e Esgoto do Município de Itacajá – TO – SEMAE				
2	Serviços de desobstrução de Caixas de Visitas para o Serviço Municipal de Água e Esgoto do Município de Itacajá – TO – SEMAE.	Unid	25	216,67	5.416,67
3	Serviços de Desobstrução de Redes de Esgoto para o Serviço Municipal de Água e Esgoto do Município de Itacajá – TO – SEMAE.	Metro linear	600	21,67	13.002,00
4	Serviços de recolhimento de lodo de ETE, para o Serviço Municipal de Água e Esgoto do Município de Itacajá – TO – SEMAE.	m ³	200	25,33	5.066,00
5	Serviços de Limpeza de Estações Elevatórias para o Serviço Municipal de Água e Esgoto do Município de Itacajá – TO – SEMAE.	Unid.	2	1.750,00	3.500,00
8	Deslocamento da sede da contratada até o local dos serviços (ida e volta) com previsão de 04 deslocamento por ano.	Km Rodado	460	2,40	1.104,00
TOTAL GERAL R\$					34.172,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão e no seu **Anexo II – Termo de Referência**, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os serviços mensalmente, em conformidade com os termos e condições previamente determinadas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 34.172,00 (trinta e quatro mil e sessenta e dois reais)**.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

5.3. A Contratada, mensalmente após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de Dezembro, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 de Lei 8.999/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta do Serviço Municipal De Água E Esgotos de Itacajá – SEMAE, na seguinte dotação orçamentária:

17.512.1347.2.084 – 3.3.90.39 Ficha: 416 Manutenção das Atividades do SEMAE
Fonte: 500



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

9.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

1.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Emitida a Ordem/Requisição de Serviços, a Contratada terá no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação, para dar início aos serviços;

11.2. Os serviços deverão ser feitos até o esgotamento/limpeza total do local indicado pela Contratante na Ordem de Serviços/Requisição, independentemente de quantas viagens/cargas forem necessárias para o cumprimento da tarefa;

11.3. Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais inerentes a matéria, com todo zelo e cuidado que merecem, uma vez que serão executados em áreas públicas;

11.4. A Contratada deverá observar e garantir que não fique nenhum resíduo na superfície de gramas, calçadas e passeios, e nem haja vazamentos durante o transporte em espaços públicos, devendo providenciar de imediato os reparos/limpeza, se houver ocorrência.

11.5. O local para despejo dos resíduos será indicado pelos órgãos solicitantes, respeitando-se as regras ambientais.



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

11.6. Os serviços deverão ser executados em veículo apropriado, ou seja, em caminhão limpa-fossa, com capacidade a partir de 8.000 litros no tanque, equipado no mínimo de motor-bomba, sistema de tomada de força e mangueiras em tamanho suficiente para a execução satisfatória dos serviços.

11.7. Serão solicitados 04 (quatro) deslocamentos por ano para a realização dos serviços atendendo a demanda de todas as Contratantes, otimizando custos, uma vez que não há na cidade empresa do ramo.

11.8. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da execução do Contrato para outras pessoas ou profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Da CONTRATANTE:

a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução da prestação de serviços;

c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;

d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

f) Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais.

12.2. Da CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais;

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar o caminhão limpa-fossa, objeto da aquisição do serviço, à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da emissão da Ordem/Requisição de Serviço;

c) Custear todas as despesas resultantes da locação, como motorista, operadores, diárias, hospedagens, combustível, deslocamentos, peças, serviços de manutenção do veículo, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas que incidirem para a execução do Contrato;

d) Executar os serviços com caminhão limpa-fossa em boas condições de conservação e manutenção, de uso exclusivo para tais fins, a fim de evitar quebras ou interrupções na execução dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

- e) Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas, ou de cunho administrativo e legal;
- f) Dispor de tempo suficiente para garantir a execução dos serviços solicitados na integralidade, sem interrupção;
- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- h) Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- i) Apresentar à CONTRATANTE nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado;
- j) Emitir, sempre que solicitado, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;
- k) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- l) Fornecer EPI's e uniforme ao condutor do caminhão limpa-fossa, e se for o caso, alimentação e hospedagem;
- m) Informar preposto que responderá junto à Contratante, disponibilizando os meios de comunicação para contato, tais como: telefone fixo, celular, e-mails, etc.;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do Município de Itacajá – TO, para cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus Anexos.
- o) Garantir a qualidade dos serviços prestados comprometendo-se a substituí-los ou corrigi-los às suas expensas, aqueles que não atendam o padrão de qualidade exigido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis;
- p) Não subcontratar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor do presente Contrato terá valor fixo e não reajustável durante a sua vigência. Podendo sofrer alterações apenas em caso de renovação, em comum acordo entre as partes, na forma da legislação em vigor e respeitando-se os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 012/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

17.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

17.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;

17.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar Contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “c”;

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

17.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **2 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 04 de maio 2018.

CONTRATANTE

ALCINDO MARTINS DE SOUZA
Diretor do SEMAE

CONTRATADA

EUDVALDO LOPES BARBOSA – ME

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: